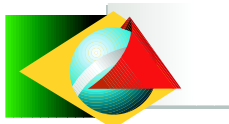


MINAS GERAIS

2008

HONORÁRIOS

Remuneração justa. Valorização de todos.



Apresentação

Pelo artigo 22 do Estatuto da Advocacia, a prestação do serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. No que toca aos parâmetros para fixação destes honorários o Estatuto também prevê seja competência do egrégio Conselho Seccional estabelecer e atualizar a tabela dos honorários advocatícios. Cumprindo o seu mister estatutário, a Seccional mineira da OAB traz a lume, atualizada, a tabela de honorários dos advogados, esperando que os valorosos colegas dela se utilizem para que a ética a respeito da cobrança dos honorários seja observada. Evidentemente sem se esquecer do que está previsto no nosso Código de Ética ao determinar que “os honorários sejam fixados com moderação, atendidos os elementos previstos no artigo 36 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Os colegas advogados devem também evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo estabelecido nesta tabela, salvo motivo plenamente justificável, como determina o artigo 41 do mesmo Código.

Afinal, remuneração justa, valorização de todos.

Raimundo Cândido Júnior

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Minas Gerais

Relatores

Luiz Fernando Valladão Nogueira
Stanley Martins Frasão

Comissão Especial

Stanley Martins Frasão
Myriano Henriques de Oliveira
Francisco Shimabukuro Junior



Acesse o endereço abaixo para fazer o *download* do modelo de contrato:

www.oabmg.org.br/secretaria/modelos.aspx

Dispõe sobre a Tabela de Honorários Advocatícios no Estado de Minas Gerais

Resolução nº CP/01/08

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, no uso de suas atribuições, visando à justa remuneração dos serviços de advocacia e à salvaguarda da dignidade da profissão e do elevado nível de relacionamento de todos os seus inscritos, atendendo ao fundamento legal contido no artigo 58, V, da Lei nº 8.906, de 04.07.94, para os fins do artigo 272 da Constituição do Estado de Minas Gerais e para os fins da Lei Estadual n.º 13.166, de 20.01.1999 e do Decreto Estadual n.º 42.718, de 04/07/2002, na sessão realizada em 25 de fevereiro de 2008, aprovou a seguinte resolução, que contém a TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MÍNIMOS no Estado de Minas Gerais:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em seu capítulo VI, dispõe sobre honorários advocatícios (arts.22 a 26);

CONSIDERANDO que o Código de Ética e Disciplina da OAB trata sobre o mesmo assunto, em seu capítulo V (arts. 35 a 43);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 21/CS/99, do Conselho Seccional da OAB/MG, de 17 de dezembro de 1999, contém a Tabela de Honorários Advocatícios Mínimos para o Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a remuneração do Advogado deve ser compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferior ao estabelecido na Tabela organizada pelo respectivo Conselho Seccional, inclusive quando inexistente contrato, caso em que os honorários deverão ser fixados por arbitramento judicial;

CONSIDERANDO que, para a fixação dos Honorários Advocatícios, alguns requisitos devem ser previamente observados, a saber:

- a) a reputação da capacidade e probidade do Advogado;
- b) a dificuldade, o tempo e o mérito do trabalho a ser prestado;
- c) estudo para avaliação do conteúdo econômico da coisa;
- d) a gravidade e a multiplicidade das questões tratadas;
- e) o valor econômico da causa.

Art. 1º. O Advogado deve, sempre que possível, contratar, previamente e por escrito, a prestação de seus serviços profissionais e respectivos honorários (art. 35 do Código de Ética Profissional).

Art. 2º. O objetivo primordial da presente tabela é a fixação de honorários mínimos para evitar o aviltamento da profissão.

Art. 3º. É aconselhável incluir, no contrato de honorários, as seguintes cláusulas:

A - o valor dos honorários, a forma de pagamento e o índice de reajustamento;

B - a parte variável, se houver, será cobrada quando da efetiva satisfação do julgado;

C - que correm por conta do cliente as custas e despesas judiciais, inclusive honorários de outro advogado para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito e, bem assim, para defesa do recurso nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Superior Eleitoral;

D - se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-los pessoalmente ou por substabelecimento, pagando o cliente os encargos respectivos;

E - nas hipóteses de anistia, remissão ou transação em matéria tributária, os honorários de êxito contratados deverão ser reduzidos à metade.

Art. 4º. Salvo o ajuste em contrário, os honorários contratados não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa. O mesmo ocorrerá em relação à manifestação de Recursos Extraordinário e Especial, Revisão Criminal, Recurso de Revista e Ação Rescisória.

Art. 5º. O desempenho da advocacia é de meios, não de resultados, razão pela qual, independentemente do êxito ou não, os honorários contratados não serão devolvidos.

Art. 6º. Salvo ajuste em contrário, a sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados.

Art. 7º. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, os honorários pendentes serão devidos integralmente, salvo previsão contratual diversa.

Art. 8º. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta, quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função

da consulta, sobre a prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá, ou não, ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 9º. O advogado poderá receber como honorários, quando for difícil ou impossível o recebimento em moeda corrente, parte de bens ou coisas, objeto da causa ou não, desde que previamente determinado em contrato de honorários, ou mediante acordo escrito, mesmo assinado após a conclusão da causa, concordando todos os seus constituintes no feito.

Art. 10. Para soluções de casos omissos na presente tabela, aplicam-se os dispositivos dos Capítulos VI e VIII, da Lei 8.906/94, e as regras contidas nos arts. 258 a 261 do Código de Processo Civil.

Art. 11. Nos casos em que a tabela indicar o valor de honorários em percentual e, também, em valor determinado, deve-se entender o primeiro como sendo o “percentual médio” e o segundo como o “valor mínimo”, habitualmente praticado pela classe.

Art. 12. Aplicam-se os valores desta tabela aos honorários fixados com base no art. 272 da Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Estadual n.º 13.166, de 20 de janeiro de 1999, e no Decreto Estadual n.º 42.718, de 04/07/2002, nas nomeações de advogados dativos.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor em 08 de abril de 2008, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2008.

I - PARTE ESPECIAL

1- AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER

Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas ou que assumam esse caráter, deverão ser cobrados honorários entre 10% e 20% sobre o VALOR REAL da causa:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

A) Para a fixação desse VALOR REAL serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais;

B) Nas ações em que houver condenação ao pagamento diferido, calculado em prestações mensais, a percentagem incidirá sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado;

C) Os honorários de sucumbência pertencem ao advogado e serão exigíveis independentemente dos honorários contratados ou arbitrados, salvo estipulação expressa em contrário.

2- CARTAS PRECATÓRIAS

Nos processos que demandem expedição de Cartas Precatórias, serão devidos honorários ao próprio advogado ou àquele a quem se incumbir de fazê-las cumprir, observando-se os seguintes valores, independentes das despesas e custas para seu cumprimento:

A) Para simples citações, intimações, notificações ou interpelações:

Mínimo - R\$ 400,00.

B) Para outros fins:

Mínimo - R\$ 500,00.

3 - RECURSOS - MANDATÁRIO EXPRESSAMENTE CONSTITUÍDO OU SUBSTABELECIDO

A) Interposição de qualquer recurso:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

B) Contra-razões de qualquer recurso:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

C) Elaboração de memoriais:

Mínimo - R\$ 1.000,00.

D) Sustentação oral:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

E) Simples acompanhamento de recurso:

Mínimo - R\$ 380,00.

Nota 1: Esses valores são cumulativos.

Nota 2: Na hipótese de interposição, acompanhamento e sustentação oral perante Tribunal localizado fora do domicílio do advogado, além do reembolso das despesas de viagem, alimentação e estada.

Mínimo – R\$ 1.000,00.

4 - EXAME DE PROCESSOS EM GERAL,

Com posterior comunicação ao colega ou ao cliente:

Mínimo – R\$ 500,00.

II - ADVOCACIA EM MATÉRIA CÍVEL

1- MEDIDAS CAUTELARES

A) $\frac{3}{4}$ dos honorários previstos para a causa principal, se esta não vier a ser promovida:

Mínimo - R\$ 1.000,00.

B) Se vier a ser promovida, $\frac{1}{3}$ dos honorários previstos para a causa principal:

Mínimo - R\$ 1.000,00.

C) Notificações, interpelações, protestos, pedidos de prestação de caução:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

D) Arresto, seqüestro, busca e apreensão, pedido de exibição de livros, coisas e documentos, produção antecipada de provas, justificação, sustação de protesto, atentado, vistoria e arbitramento serão cobrados honorários entre 10% e 20% do valor econômico:

Mínimo - R\$ 1.500,00.



E) Homologação de penhor legal, apreensão de título, ratificação de protesto marítimo e outras medidas provisionais:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

F) Quando, em virtude da propositura da medida cautelar, resultar acordo entre as partes ou solução do litígio, os honorários deverão corresponder a 50% (cinquenta por cento) dos que seriam devidos para a ação principal, respeitados os valores mínimos previstos nesta tabela.

2- PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

Consignação em pagamento, depósito, anulação e substituição de título ao portador, prestação de contas.

A) Se contestada, aplica-se o preceituado no item I desta tabela:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

B) Não contestada, até ¾ do estabelecido no item I desta tabela.

Mínimo – R\$ 1.000,00.

3- POSSESSÓRIAS

A) Manutenção e reintegração de posse - 20% sobre o valor da coisa litigiosa:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

B) Interdito proibitório - 10% sobre o valor da coisa litigiosa.

Mínimo – R\$ 1.500,00.

4- DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES:

A) Não contestada, 5% sobre o valor do quinhão que couber ao cliente:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

B) Contestada - 10% sobre o mesmo valor:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

5- USUCAPIÃO

20% do valor do bem:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

6- EMBARGOS DE TERCEIROS, OPOSIÇÃO E ASSISTÊNCIA

A) Observar o disposto no item I desta tabela:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

B) No caso de embargos de terceiros, como advogado do embargado, além dos honorários devidos na causa principal, mais 5%:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

7- JUÍZO ARBITRAL

A) Como advogado de qualquer das partes, aplica-se o disposto no item I desta tabela:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

B) Na contratação por hora ou fração, como advogado de qualquer das partes:

Mínimo - R\$ 150,00.

8- HABILITAÇÃO INCIDENTE

Em havendo contestação, até 1/4 do estabelecido no item I desta tabela:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

9- JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

A) Como advogado de qualquer das partes, na contratação por hora ou fração:

Mínimo – R\$ 150,00.

B) Comparecimento em audiência, como advogado de qualquer das partes, havendo acordo, 10% sobre o valor reclamado:

Mínimo - R\$ 380,00.

C) Não havendo acordo, para acompanhamento até decisão final - de 10% a 20% sobre o valor reclamado:

Mínimo – R\$ 600,00.



D) Em processo de execução dos julgados do Juizado Especial:

I - Turma Julgadora, entre 10% a 20% sobre o valor reclamado:

Mínimo – R\$ 600,00.

II - Em outro Tribunal, 20% sobre o valor reclamado.

Mínimo – R\$ 1.500,00.

10- ORDINÁRIA DE DESPEJO

Como advogado do autor ou do réu, 20% sobre o valor do aluguel correspondente a um ano de locação:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

11- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUÉIS

A) Com purgação de mora, por parte do autor, 10% sobre o valor do débito:

Mínimo – R\$ 750,00.

B) Como advogado do réu, 5% sobre o valor do débito:

Mínimo – R\$ 750,00.

C) Em se tratando de despejo por falta de pagamento (decretado), o mesmo valor previsto para a ação ordinária de despejo, previsto no item 10.

D) Ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança de aluguéis, 15% sobre o valor econômico:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

12- REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS

A) Como advogado do locador, 20% sobre a vantagem anual com o aluguel revisado:

Mínimo – R\$ 1.800,00.

B) Como advogado do locatário, 20% sobre a diferença entre o valor locativo anual pedido e o decorrente da sentença:

Mínimo – R\$ 1.800,00.

13- RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

A) Procedente, 20% sobre o valor anual do novo aluguel:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

B) Improcedente, sem indenização, 20% sobre o último valor anual do aluguel:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

C) Improcedente, com retomada, como advogado do locador ou do locatário, 20% sobre o valor de 12 (doze) vezes o último aluguel vigente:

Mínimo – R\$ 2.000,00;

D) Procedente, como advogado do locador ou do locatário, 20% sobre o valor anual da locação (novo aluguel):

Mínimo – R\$ 2.000,00.

14- AVERBAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

A) Não contenciosa, até um décimo do previsto no item I desta tabela:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

B) Contenciosa, até metade do previsto no item I desta tabela (advogado de qualquer das partes):

Mínimo – R\$ 2.000,00.

15- BENS DE FAMÍLIA

A) Sem reclamação, até um décimo do previsto no item I desta tabela:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

B) Com reclamação, até dois décimos do previsto no item I desta tabela:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

16- REGISTRO TORRENS

A) Como advogado do registrante, sem oposição, até metade do previsto no item I desta tabela:

Mínimo – R\$ 1.000,00.



B) Com oposição, aplica-se o previsto no item I desta tabela:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

17- DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

A) Como advogado de apenas um dos sócios, 10% a 20% sobre os haveres recebidos por ele:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

B) Como advogado dos demais sócios ou da sociedade, 10% sobre a quantia efetivamente paga ao sócio retirante:

Mínimo – R\$ 4.000,00.

C) Como advogado do liquidante, 10% sobre o valor efetivamente apurado:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

18- HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogado do devedor - de 2% até 6% do valor do passivo privilegiado e quirografário:

Mínimo – R\$ 3.000,00.

19- AÇÃO POPULAR

Como advogado de qualquer uma das partes:

Mínimo – R\$ 3.000,00.

20- PEDIDO DE FALÊNCIA

A) Advogado do requerente, incluindo-se, também, a insolvência civil - acompanhamento até decretação e eventual recurso, 10% sobre o valor do crédito:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

B) Representação do falido ou do devedor insolvente, 1% a 3% do valor total do passivo, excluída defesa na esfera criminal:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

C) Representante do síndico, do comissário ou administrador - caberá ao advogado a comissão prevista em lei ou fixada judicialmente, sem prejuízo do estipulado para as habilitações de crédito do cliente:

Mínimo – R\$ 1.500,00

D) Pedido de restituição e embargos de terceiro, 10% do valor da coisa reclamada ou objeto dos embargos:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

E) Habilitação de crédito e seu acompanhamento, 10% sobre o valor do crédito:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

F) Extinção de obrigações do falido ou do devedor insolvente, 1% a 3% sobre o valor passivo, inclusive tributário:

Mínimo – R\$ 1.800,00.

G) Administração e bens do devedor insolvente, mais 5% sobre o valor do crédito:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

21- VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO

A) Contestada, 20% sobre o valor econômico:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

B) Não contestada, 10% sobre o valor econômico:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

C) Se houver purgação de mora, o advogado do autor fará jus a 10% sobre a quantia recebida pelo cliente:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

22- EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

10% a 20% sobre o valor do quinhão:

Mínimo – R\$ 1.500,00.



23- NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

A) Não contestada, 10% sobre ao valor da coisa pertencente ao cliente:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

B) Contestada, 20% sobre o valor do bem pertencente ao cliente. Essa norma é aplicada ao advogado de ambas as partes:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

24- ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

1% a 5% sobre o valor destinado à instituição:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

25- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

A) Propositura e acompanhamento, 10% sobre o proveito econômico:

Mínimo- R\$ 1.000,00

B) Embargos do Devedor, 10% sobre o débito:

Mínimo- R\$ 1.000,00

26- HABEAS DATA

Mínimo – R\$ 1.000,00.

27- MANDADO DE INJUNÇÃO

Mínimo – R\$ 1.000,00.

III - JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

1- INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS

A) A tarefa do advogado compreenderá todas as questões de fato e de direito versadas no processo ou em escritura pública e aí solucionadas, exceto as de alta indagação que dependam de ação própria, que serão cobradas à parte, conforme o previsto nesta tabela:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

B) Nas questões de alta indagação remetidas ao juízo ordinário, os honorários serão calculados dentro dos critérios fixados no item I.1, independentemente daqueles fixados para o processo de inventário ou arrolamento.

C) Como advogado apenas do meeiro, herdeiro ou legatário, 6% do valor da meação, do quinhão hereditário ou do legado, ao tempo da partilha:

Mínimo - R\$ 800,00.

D) Como advogado do usufrutuário, 3% sobre o valor dos bens objeto do usufruto, considerada igualmente, a nua propriedade:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

E) Como advogado do inventariante dativo ou do testamentário, 20% da remuneração que for atribuída ao cliente:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

F) Habilitação de crédito em Inventário ou Arrolamento:

1 - não impugnada, 10% sobre o valor habilitado;

2 - se impugnada, 20% sobre o valor do crédito;

3 - se indeferida a habilitação, mas com reserva de bens do espólio, 5% do valor habilitado, compensável quando do efetivo pagamento;

4 - em qualquer das hipóteses:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

G) Nas ações de nulidade ou de anulação de testamento ou de nulidade ou de anulação de escrituras de inventários e partilhas, aplicam-se os critérios do item I.1 desta tabela.

2- TESTAMENTOS E CODICILOS

Apresentação e registro:

Mínimo – R\$ 1.000,00

3- ANULAÇÃO DE TESTAMENTO

Como advogado do autor ou do réu, aplica-se o disposto no item I desta tabela:

Mínimo – R\$ 2.000,00.



4- HERANÇA JACENTE E BENS AUSENTES

A) Pela arrecadação:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

B) Seguindo o Inventário ou Partilha, os honorários fixados no item 1 - A, do Título “Juízo de Família e Sucessões”:

Mínimo – R\$ 1.800,00.

5- SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Atuando judicial ou administrativamente, se houver bens a partilhar e sendo advogado de ambos os requerentes, o previsto para inventários e arrolamentos, inclusive no que diz respeito ao mínimo. Em se tratando de advogado de apenas um dos cônjuges, o mesmo percentual previsto para inventários e arrolamentos, calculado sobre a parte cabente ao cliente, observado o mesmo valor mínimo de R\$ 1.000,00. Se não houver bens sujeitos à partilha, caberá ao advogado de ambas as partes ou, isoladamente, de uma delas:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

6- SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

A) Como advogado do autor ou do réu, havendo bens a partilhar, aplica-se o previsto para inventários e arrolamentos, calculado sobre a parte que couber ao cliente, inclusive no que diz respeito ao mínimo, sem prejuízo dos honorários devidos nas medidas cautelares:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

B) Para as medidas cautelares, aplica-se o previsto para inventários e arrolamentos, calculado sobre a parte que couber ao cliente no que diz respeito ao mínimo, sem prejuízo dos honorários devidos pela ação principal:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

7- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

A) Atuando judicial ou administrativamente, em pedido feito por ambos os cônjuges sem bens a partilhar:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

B) Pedido litigioso, feito por um dos cônjuges, sem bens a partilhar:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

C) Havendo bens a partilhar, tanto como advogado do autor ou como advogado do réu, o mesmo critério estabelecido para a separação judicial litigiosa:

Mínimo – R\$ 2.800,00.

D – Atuando administrativamente, havendo bens a partilhar, tanto como advogado de um ou de ambos os cônjuges, o mesmo critério para a separação judicial, item 6.A.:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

8- DIVÓRCIO FUNDADO EM SEPARAÇÃO DE FATO

A) Atuando judicial ou administrativamente, como advogado de um ou de ambos os requerentes, sem bens a partilhar:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

B) Com contestação:

Mínimo – R\$ 1.900,00.

C) Atuando judicial ou administrativamente, como advogado de um ou de ambos os cônjuges, havendo bens a partilhar, o mesmo critério estabelecido para a separação judicial litigiosa (item 6.A).:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

9- ANULAÇÃO DE CASAMENTO

A) Não havendo bens a partilhar:

Mínimo – R\$ 1.900,00.

B) Para medidas cautelares, para cada procedimento, sem prejuízo dos honorários fixados para a ação principal:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

C) Em havendo bens a partilhar, seguir-se-á o critério estabelecido para a separação judicial:

Mínimo – R\$ 3.500,00.

10- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

A) Ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança ou não, como advogado do autor, 20% sobre o valor do quinhão que vier caber ao cliente:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

B) Como advogado do réu, 10% sobre o valor do quinhão disputado:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

11- AÇÃO DE ALIMENTOS

A) Como advogado do autor ou do réu, em ação de alimentos, revisão ou exoneração de pensão alimentícia, 20% calculado sobre o valor de 12 vezes a pensão fixada ou da exoneração ou da diferença da pensão anterior ou a revista.

B) Independentemente do resultado da ação:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

C) Alimentos provisionais, valor correspondente a 1 mês de alimentos:

Mínimo – R\$ 700,00.

D) Requerimento de Interdição, Tutela ou Curatela:

Mínimo – R\$ 1.300,00

E) Emancipação Judicial, Outorga Judicial de consentimento ou de suprimento:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

F) Regulamentação de visitas:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

12- EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO

Mínimo – R\$ 1.600,00.

13- AÇÃO DE INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA

Mínimo – R\$ 1.600,00.

14- ESPECIALIZAÇÃO JUDICIAL DE HIPOTECA LEGAL

2,5% sobre o valor dos bens:

Mínimo – R\$ 1.600,00

15- SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA

Metade do percentual relativo ao inventário, calculado sobre o valor da coisa:

Mínimo – R\$ 1.900,00.

16- ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO OU ONERAÇÃO DE BENS DOTAIS

Mínimo – R\$ 1.500,00.

17- EMANCIPAÇÃO JUDICIAL, OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO OU SUPRIMENTO

Mínimo – R\$ 1.000,00.

18- PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Mínimo – R\$ 1.000,00.

19- REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Mínimo – R\$ 1.500,00.

20- ADOÇÃO

A) Simples:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

B) Plena:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

IV – ADVOCACIA CRIMINAL

1- DILIGÊNCIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS POLICIAIS

A) Antes do início da ação penal em horário normal:

Mínimo – R\$ 500,00.



B) Antes do início da ação penal em horário noturno:

Mínimo – R\$ 900,00.

2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL POR NOMEAÇÃO DO JUIZ

Prestação de serviço, em audiência, por nomeação do juiz:

Mínimo – R\$ 700,00.

3- PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO EM JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Procedimento sumaríssimo em juizado especial até sentença:

Mínimo – R\$ 1.400,00.

4- PROCEDIMENTOS SUMÁRIO, ESPECIAIS E ORDINÁRIO

A) Procedimentos sumário ou especiais:

Mínimo – R\$ 1.200,00.

B) Procedimento ordinário:

Mínimo – R\$ 2.100,00.

5- PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

A) Defesa em processo de competência do Tribunal do Júri – acompanhamento até a pronúncia, contrariedade ao libelo e primeira defesa em plenário:

Mínimo – R\$ 3.500,00.

B) Somente acompanhamento até a pronúncia:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

C) Somente defesa em plenário, para primeiro julgamento:

Mínimo – R\$ 1.800,00.

D) Somente defesa em plenário, para segundo e subseqüentes julgamentos.

Cada um:

Mínimo: R\$ 2.500,00.

6- ASSISTÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ações penais em geral:

Mínimo: R\$ 2.000,00.

Processo de competência do Tribunal do Júri – aplicação da tabela 6 supra.

7- QUEIXA-CRIME

Como advogado do querelante ou do querelado:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

8- PEDIDO DE EXPLICAÇÕES

Mínimo - R\$ 1.000,00.

9- JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Mínimo - R\$ 1.000,00.

10- RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Mínimo - R\$ 1.800,00.

11- HABEAS CORPUS

Perante o Juízo ou perante Tribunais:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

12- REVISÃO CRIMINAL

Mínimo - R\$ 2.100,00.

13- PEDIDO DE REABILITAÇÃO

Mínimo - R\$ 1.000,00.

14- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA

Mínimo - R\$ 1.500,00.

15- EXAME DE SANIDADE

Mínimo - R\$ 1.500,00.



16- PEDIDOS DE GRAÇA, INDULTO, COMUTAÇÃO DE PENAS, LIVRAMENTO CONDICIONAL, UNIFICAÇÃO DE PENAS, REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA, PRISÃO ALBERGUE, PRISÃO DOMICILIAR E OUTROS INCIDENTES DE EXECUÇÃO

Mínimo - R\$ 1.000,00.

17- PROCESSOS PERANTE A JUSTIÇA MILITAR

Mínimo - R\$ 2.100,00.

18- DEFESA EM INQUÉRITO JUDICIAL

Mínimo - R\$ 1.800,00.

19- CRIMES ELEITORAIS

Mínimo - R\$ 2.100,00.

20- AÇÕES CAUTELARES

Como advogado do requerente ou do requerido:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

21- CARTA PRECATÓRIA

Mínimo - R\$ 600,00.

22- SUSTENTAÇÃO ORAL NOS TRIBUNAIS

Mínimo - R\$ 1.500,00.

23- ASSISTÊNCIA EM JUIZADO ESPECIAL OU JUÍZO COMUM PARA FINS DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS – TRANSAÇÃO PENAL

Mínimo – R\$ 1.500,00.

Caso de trabalho cumulativo por um mesmo advogado:

Mínimo: R\$ 1.500,00.

V – ADVOCACIA TRABALHISTA

1- RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

A) Patrocínio do reclamante, 20% sobre o valor bruto apurado em liquidação ou do acordo com pagamento:

Mínimo R\$ 800,00.

A.1) Acréscimo de 5% em caso de recurso a ser apreciado e julgado.

B) Patrocínio do reclamado, 10% sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação ou 20% sobre o êxito apurado, com pagamento no final da ação:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

B.1) Acréscimo de 5% sobre o valor do pedido na hipótese de recurso a ser apreciado.

C) Pedido de homologação judicial de demissão de empregado estável, 3% sobre o valor da transação:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

D) Pedido de assistência a demissão de empregado estável, não optante pelo regime do FGTS, 3% sobre o valor da transação.

E) Defesa em inquérito para apuração de falta grave de empregado estável ou Reclamação Trabalhista para cancelamento de justa causa aplicada a empregado estável, 20% sobre as verbas apuradas em acordo ou transação.

E.1) Na hipótese de não serem fixados valores:

Mínimo - R\$ 1.000,00.

F) Ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave de empregado estável ou defesa em Reclamação Trabalhista visando ao cancelamento de justa causa aplicada a empregado estável, 20% sobre o valor total que caberia ao empregado.

F.1) Na hipótese de não haver valores apurados ou que seriam devidos:

Mínimo - R\$ 1.500,00.



G) Habilitação de crédito trabalhista em concordata, falência ou insolvência, 5% sobre o valor efetivamente recebido.

H) Propositura para Ações de Cumprimento:

Mínimo - R\$ 800,00.

Defesa em Ações de Cumprimento:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

I) Propositura para Ações Cautelares preparatórias e incidentais:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

J) Defesa em Ações Cautelares e preparatórias ou incidentais:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

L) Ações ou defesa em Ações Rescisórias:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

M) Ações cujo objeto é a discussão de danos por acidente do trabalho ou doença profissional, mínimo de 20% sobre o valor apurado a favor do trabalhador.

M.1) Na hipótese de a condenação incluir parcelas vincendas, devem ser agregadas ao cálculo, o equivalente ao valor de 12 meses dessas parcelas.

M.2) Na hipótese da inexistência desses valores:

Mínimo – R\$ 1.000,00.

N) Representação em Dissídio Coletivo, Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Contrato Coletivo de Trabalho:

N.1) Em representação das empresas:

Mínimo – R\$ 3.500,00.

N.2) Em representação de sindicato de empregados:

Mínimo – R\$ 3.500,00.

N.3) Em representação de sindicato patronal ou de federação patronal:

Mínimo – R\$ 4.500,00.

N.4) Em representação de federação profissional:

Mínimo – R\$ 4.500,00.

Nota: Esse trabalho poderá ser cobrado, substituindo o critério acima, por HORAS À DISPOSIÇÃO. Nesta hipótese, os honorários serão calculados por VALOR HORA: R\$150,00.

O) Consultoria, sem vínculo empregatício, a sindicatos de trabalhadores:

Mínimo - R\$ 2.500,00.

O.1) Em caso de reclamatória de empregado associado, 10% sobre o proveito obtido.

O.2) Em caso de reclamatória de empregado não associado, 20% sobre o proveito obtido.

P) Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas:

Mínimo – R\$ 2.500,00.

Q) Consultoria, sem vínculo empregatício, para sindicatos profissionais ou para empresa, poderá ser combinado:

Por consulta, R\$ 380,00.

Por hora, R\$ 250,00.

VI – ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA

1- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A) Postulação administrativa, perante órgão local:

Mínimo – R\$ 800,00.

B) Perante órgão fora da sede do advogado:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

C) Justificação administrativa:

Mínimo - R\$ 1.000,00.



2- PROCESSOS JUDICIAIS

A) Acidente do Trabalho, honorários de 20% a 30% sobre a quantia obtida em favor do cliente:

Mínimo – R\$ 1.200,00.

B) Ações pelo procedimento ordinário ou sumário, honorários de 10% a 20% sobre o valor da causa:

Mínimo – R\$ 1.500,00.

VII – ADVOCACIA ELEITORAL

1- Postulação em geral (impugnações, queixa ou representação, sustentações):

Mínimo – R\$ 1.500,00.

VIII – VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

1- Intervenção em qualquer processo:

Mínimo - R\$1.200,00.

IX – ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

1- Como advogado do autor quando couber demissão:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

2- Nos demais casos:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

3- Em caso de Medidas Cautelares:

Mínimo - R\$ 1.000,00.

4- Em Exames Periciais Administrativos:

Mínimo - R\$ 800,00.

5- Sindicância ou Inquérito Administrativo:

Mínimo - R\$ 1.000,00.

6- Recurso em Inquérito Administrativo:

Mínimo - R\$ 1.000,00.

X – ADVOCACIA FISCAL

1- NO FORO ADMINISTRATIVO

A) Liberação de mercadorias apreendidas, 10% sobre o seu valor:

Mínimo - R\$ 1.800,00.

B) Defesa em primeira instância, 10% sobre o valor que o cliente deixar de pagar:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

C) Recurso para Segunda Instância:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

2- NO FORO JUDICIAL

A) Pedido de parcelamento de débito:

Mínimo - R\$ 500,00.

B) Mandado de Segurança:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

C) Ações declaratórias, repetição de indébito, medidas cautelares, embargos à execução e anulatória de débito fiscal, 10% a 20% sobre valor econômico:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

D) Nos demais casos aplicam-se os valores constantes na Tabela da Advocacia Cível:

Mínimo - R\$ 1.000,00.



XI – ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL

1- Intervenção do advogado para solução de qualquer assunto amigável:

Mínimo - R\$ 1.000,00.

2- Em havendo interesse econômico, 10% desse valor:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

3- Na hipótese de procedimento de valor inestimável:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

4- Intervenção perante a Administração Pública, 10% a 20% sobre a vantagem advinda ao cliente:

Mínimo - R\$ 1.000,00.

5- Defesa em sindicância ou processo administrativo:

Mínimo – R\$ 2.000,00.

6- Minutas de contrato ou de qualquer documento, até 2% do seu valor:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

7- Minuta de testamento e/ou assistência ao ato:

Mínimo - R\$ 1.500,00.

8- Comparecimento a escrituras:

Mínimo - R\$ 1.200,00.

9- Estudo ou organização de documentação imobiliária, até 2% do valor do negócio:

Mínimo - R\$ 1.000,00.

10- Participação em assembléias:

Mínimo – R\$ 900,00.

11- Consulta verbal em horário normal:

Mínimo – R\$ 150,00.

12– Consulta fora do expediente normal ou no domicílio do cliente:

Mínimo – R\$ 450,00.

13– Parecer escrito:

Mínimo - R\$ 1.000,00.

XII – HONORÁRIOS POR TEMPO

1- Por hora:

Mínimo – R\$ 150,00.

2- Será computado o tempo efetivamente utilizado para atendimento ao cliente em consultas, reuniões, viagens, elaboração de pareceres, contratos, petições em processos judiciais ou administrativos, pesquisas e outras atividades desempenhadas em benefício do cliente.

3- O tempo dispendido na prestação de serviços será computado em múltiplos de 5 (cinco) minutos, considerado o valor horário constante da presente tabela, na data da emissão da respectiva Nota de Honorários.

4- Os serviços realizados fora do recinto do Escritório, ou após as 20:00 horas, ou em dias não úteis, sofrerão acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores constantes desta tabela.

5- Na prestação de serviços fora do recinto do escritório, será pago o valor correspondente a 30 minutos quando se tratar apenas de exame ou carga dos autos.

6- Na hipótese de participação em audiências ou de reuniões, o tempo será computado por sua duração efetiva.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2008.

OAB/MG



Honorários - Remuneração justa. Valorização de todos.



Diretoria da OAB/MG

Raimundo Cândido Júnior - Presidente
Luis Cláudio da Silva Chaves - Vice-Presidente
Ronaldo Garcia Dias - Secretário-Geral
Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias - Secretário-Geral Adjunto
Luiz Fernando Valladão Nogueira - Diretor Financeiro



Diretoria da CAA/MG

Walter Cândido dos Santos - Presidente
Dra. Helena Edwirges Santos Delamonica - Vice-Presidente
Andréa de Campos Vasconcellos - 1ª Secretária Geral
Vicente de Melo Araújo - 2ª Secretária Geral
Lucio Aparecido Sousa e Silva - Diretor Tesoureiro
Fabiana Faquim - Diretor
Vicente de Paula Pereira - Diretor

www.oabmg.org.br